

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

# EDITAL DE LICITAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços – SRP Processo nº. 9.446/2013

## PP 045/2013 SMS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de n.º 13.370/2010 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar às 09:00 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2013, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE CARRO DE SOM, PARA MOBILIZAÇÃO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, PROVENIENTES DOS TESOUROS MUNICIPAL E FEDERAL, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital

> Márcia Viviane de Araújo Sampaio Secretária de Saúde

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### PARTE A - PREÂMBULO

#### 1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 11.553/04 e Nº 11.587/04

#### 2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde-SMS

#### 3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 045/2013-SMS

#### 4. Nº Processo Administrativo e Data

Proc. N°. 9.446/2013 - 07/03/2013

#### 5. Tipo de Licitação

Menor Preço Por Lote

#### 6. Forma de Fornecimento

Parcelada/ Gradativa

#### 7. Finalidade/Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE CARRO DE SOM, PARA MOBILIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE–SMS, COM RECURSOS PROVENIENTES DOS TESOUROS MUNICIPAL E FEDERAL.

#### 8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

**Endereço:** O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à **Praça Joaquim Correia, n.º 55 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia** 

Recebimento das propostas e credenciamento Até 27/05/2013 às 09:00 horas na Sala de Licitações

### Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços No dia 27/05/2013 a partir das 09:00 horas

À critério do(a) Pregoeiro(a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados

#### 9. Dotação orçamentária

A ser informada por ocasião da contratação

#### 10. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### 11. Prazo de entrega/prestação e Forma de Pagamento

#### 11.1. Prazo de entrega/prestação

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da ordem de compra/serviço pelo licitante vencedor

#### 11.2. Forma de Pagamento

30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal a contar da data da emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor.

#### 12. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

#### 12.1. Habilitação jurídica

- 12.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- 12.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF
- 12.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores
- 12.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

#### 12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- 12.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- 12.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- 12.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
- 12.2.5. Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

**SAÚDE** 



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: http://www.tst.jus.br/certidao
- 12.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante
  - 12.2.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
  - 12.2.7.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado
  - 12.2.7.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

#### → Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 12.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06
  - 12.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 12.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1°., LC 123/06
  - 12.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2°, LC 123/06

#### 12.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

#### 12.3. Qualificação Técnica

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

**12.3.1.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade, consoante razão social e cadastro junto ao Município, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

#### 12.4. Qualificação econômico-financeira

- **12.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em vigor na data de apresentação da proposta
- 12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, balanço ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, disponível em: <a href="http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx">http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx</a>
- **12.4.3.** Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial para MEs e EPPs enquadradas no Simples, conforme Lei n.º 9.317, art. 7º, § 1º; LC 128/08 e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC), COM **ACOMPANHADA FIRMA** RECONHECIDA, DE **CERTIDÃO** REGULARIDADE **EMITIDA** PELO **CONSELHO** REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO CONTÁBIL, **PROFISSIONAL** disponível em: http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx. Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte
- **12.4.4.** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/</a>, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. <a href="Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte">Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte</a>

#### 12.5. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação

- 12.5.1. Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 9.854/98 (Declaração Geral Conjunta Anexo I)
- **12.5.2.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**
- 12.6. Determinação adicional relativa à documentação de habilitação
  - 12.6.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### 13. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

- **13.1. Responsável: Cintia Alves da Silva Araújo** ou outro servidor designado pelos Decretos Municipais nº 14.998/2013 e nº 14.997/2013.
- **13.2. Endereço:** Rua coronel Gugé, nº. 211– Centro CEP 45.000-510. Vitória da Conquista BA. Sala 306.
- 13.3. Complemento: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo
- **13.4. Horário:** 9:00 às 12:00 h e 14:00 às 17:00 h
- 13.5. Telefone/ Fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410
- 13.6. E-mail: cyntia gma@yahoo.com.br ou licitacao.saudevc@gmail.com
- **13.7.** Até **02** (**dois**) **dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

#### 14. Índice de Anexos

ANEXO I - Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06 ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional)

ANEXO IV – Dos Lotes - Especificações dos Serviços

ANEXO V – Modelo Padrão de Proposta Econômica

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO VII - Minutas do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO VIII - Termo de Recebimento do Edital



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

#### 1. Termo de Referência

- 1.1. O valor total previsto para a aquisição do objeto é de R\$ 30.958,08 (trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo
- **1.2. Origem dos Recursos:** Tesouro Municipal e Recurso Federal
- 1.3. Local de prestação dos serviços: conforme roteiros constantes no edital e a serem definidos no ato da contratação.
- 1.4. Forma de fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços: Gradativa, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao(s) respectivo(s) fornecedor(e)s ou prestador, vencedor(e)s de cada lote licitado
- 1.5. O prazo para entrega/ prestação: Em até 30 (trinta) dias, após a formalização do contrato e empenho da despesa a partir do envio/recebimento da ordem de compra/ serviço
- 1.6. Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/SMS
  - 1.6.1. O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura
  - **1.6.2.** O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.
  - 1.6.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante

#### 2. Determinações Adicionais

Além das determinações contidas na PARTE C - DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório

2.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## <u>PARTE C – D</u>ISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Do Objeto

O presente Pregão tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE CARRO DE SOM, PARA MOBILIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, COM RECURSOS PROVENIENTES DOS TESOUROS MUNICIPAL E FEDERAL, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 2. Da Justificativa

2.1. É função do Ministério da Saúde dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro. Partindo deste pressuposto o Poder Público Municipal, braço de ação do Ministério da Saúde, a partir da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, direciona suas ações impondo-se um desafio: o de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que este direito esteja ao alcance da população, independente da condição social de cada um. Nesse sentido, o presente processo licitatório se justifica como forma legal, por uma finalidade maior que é a de adquirir lixeiras para reciclagem e material terapêutico para continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

#### 3. Da Participação

- 3.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado
- **3.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas

#### 4. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 4.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
  - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
  - 4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### 5. Da Representação e do Credenciamento

- 5.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório
- **5.2.** A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio. SALIENTA-SE OUE TODAS AS EVENTUAIS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO **DEVERÃO** CREDENCIAMENTO SER **PROVIDENCIADAS** APRESENTADAS PELO LICITANTE.
- **5.3.** A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos
- **5.4.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B
- 5.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura
- **5.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação
- 5.7. APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo I e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo II
- **5.8.** NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. **DEVENDO DECLARAÇÕES** PORTANTO, **TAIS** SER **FIRMADAS** PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
- 5.9. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante

Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### 6. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

**6.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo

#### **ENVELOPE A:**

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo V – Modelo de Proposta Econômica**, **constando todos os itens mencionados no citado modelo** 

#### **ENVELOPE B:**

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 12 e subitens** deste Edital

- 6.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres
  - 6.2.1. PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2013
    ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
    RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
    CNPJ: \_\_\_\_
    DATA DA ABERTURA: \_\_/ \_\_/ 2013
    HORÁRIO DA ABERTURA: xx:00 HORAS
  - 6.2.2. PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2013
    ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
    RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
    CNPJ: \_\_\_\_\_
    DATA DA ABERTURA: \_\_\_/ \_\_/ 2013
    HORÁRIO DA ABERTURA: xx:00 HORAS
- **6.3.** A proposta de preços deverá estar em original, **preferencialmente digitada** apenas no anverso, **sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante**, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder
- **6.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último
- 6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário conforme modelo constante no Anexo V Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente
- 6.6. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

- **6.7.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas
- **6.8.** A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior
- **6.9.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer
- **6.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos
- **6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato
- **6.12.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados
- 6.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

#### 7. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope "B")

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **Habilitação** (**modelo abaixo**), podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação

#### 8. Da Habilitação

**8.1.** Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 12, Parte A do preâmbulo

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### 8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

#### 9. Procedimento da Licitação

#### 9.1. Fase Inicial

- **9.1.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital
- **9.1.2.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A** e **B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta
- **9.1.3.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação
- 9.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo Anexo IV- Dos Lotes/ Especificações dos Materiais/Serviços do presente edital
- **9.1.5.** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço
- **9.1.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas
- **9.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais
- **9.1.8.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor
- **9.1.9.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas

9.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- 9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Preços de cada lote licitado
- **9.2.2.** Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor
- **9.2.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas
- **9.2.4.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão
- **9.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito
- **9.2.6.** Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem
  - **9.2.6.1.** Entende-se por *empate a*s situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada
  - **9.2.6.2.** Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado
  - **9.2.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- **9.2.7.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica
- **9.2.8.** Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação
- **9.2.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **9.2.10.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor
- **9.2.11.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante
- **9.2.12.** Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. **Tal proposta após etapa de lances deverá ser entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da sessão de disputa**
- 9.3. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP)
  - **9.3.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010
  - **9.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
  - **9.3.3.** A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item **9.3.2.**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação
  - **9.3.4.** Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP
    - **9.3.4.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido
  - **9.3.5.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma
    - **9.3.5.1.**O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- 9.3.5.2. Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.4.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- **9.3.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.3.4.1., será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos 9.3.4. o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame
- 9.5. Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no item 9.3.4.1.

#### 10. Dos Recursos e Impugnações

- 10.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da mesma, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, para que seja instaurado o devido processo. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU **OUTRO MEIO ELETRÔNICO**
- 10.2. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor
- 10.4. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004
- 10.5. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior
- 10.6. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso
- O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I
- 10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

#### 11. Adjudicação e Homologação

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **11.1.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior
- **11.2.** Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório
- 11.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital
- 11.4. Homologado o resultado da licitação, a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- **11.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação

#### 12. Do Pagamento

- **12.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo Órgão da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato para liquidação e pagamento do empenho correspondente
- 12.2. O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de cheque nominal a empresa vencedora do certame, de crédito em conta corrente ou outra forma conveniente para a Contratante, com o prévio aval da CONTRATADA, no prazo mencionado no item anterior, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração da Contratante quanto à prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais
- 12.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato
- **12.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

#### 13. Do Reajuste

**13.1.** Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

#### 14. Da Fiscalização do Objeto

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **14.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos ou prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
- **14.2.** Deverá a **Unidade Requisitante, também,** proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço
- **14.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento e ou na prestação do serviço com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo

#### 15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- **15.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades tendo como base o artigo 7° da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:
  - **15.2.1.** Cancelamento da Ata de Registro de Preços
  - 15.2.2. Advertência
  - **15.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos
  - **15.2.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior
  - **15.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação
  - **15.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue
  - **15.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **15.2.8.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços
  - **15.2.8.1.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
  - **15.2.8.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente

#### 16. Revogação – Anulação

**16.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte

#### 17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- 17.1. Após homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria Municipal requisitante da licitação
- 17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços
- 17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias
- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- **17.6.** O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558/10, e da Unidade Requisitante da presente licitação
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410







## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **17.7.1.** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado
- **17.7.2.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal

#### 18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- **18.1.** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação
- **18.2.** O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço
- **18.3.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final
- **18.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro
- **18.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço
- **18.6.** No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos)
- **18.7.** À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410 e-mail<u>:</u> licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **18.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- **18.10.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital
- **18.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital

#### 19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- **19.1.** A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº. 13.558/2010
- **19.2.** Compete à Diretoria Administrativa SMS, por intermédio da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, em especial
  - **19.2.1.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços
  - **19.2.2.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
  - **19.2.3.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente
  - **19.2.4.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados
  - **19.2.5.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos
  - 19.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes
  - **19.2.7.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata
  - **19.2.8.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

#### 20. Das Disposições Gerais





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **20.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas
- **20.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação
- **20.3.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente
- **20.4.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta
- **20.5.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- **20.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas
- **20.7.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços
- 20.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor
- **20.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

	١	/itória da	Conquista	- BA,	de	de 2013
--	---	------------	-----------	-------	----	---------

Cintia Alves da Silva Araújo Matrícula nº 09-10.381-3 Pregoeira

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

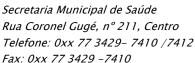
## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

		Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: <b>045/2013-SMS</b>
		Tregao Tresenciai (BKI)	043/2013-51VIS
(Nome	da pessoa jurídica), CNPJ nº		, sediada (endereço
comple	to), neste ato representada legalmente por (no	ome e qualificação do represe	entante legal), declara
sob as j	penas da lei:		
•	que possui pleno conhecimento de todas as	s informações e das condiçõe	es contidas no edital
	referente ao Pregão Presencial - SRP nº.	;	
•	declaramos, sob as penas da lei, que esta pes	soa jurídica ou física (conform	ne o caso) está apta a
	participar de licitações e contratações admin	istrativas, conforme respectiv	o Edital, não estando
	enquadrada em nenhum impedimento legal pa	ara licitar e contratar com o M	unicípio de Vitória da
	Conquista, Estado da Bahia, especialmente	no que tange ao art. 9º da	Lei nº 8.666/93 e a
	possibilidade elencada na Lei Municipal nº	1786/2011 de 16 de dezemb	ro de 2011, art. 129,
	incisos XIII e XIV.		
•	que até a presente data inexistem fatos imp	editivos para sua habilitação	no presente certame
	licitatório, atendendo a todas as exigências fe	itas no referido instrumento co	onvocatório, inclusive
	aquelas relativas ao cumprimento do objeto da	a licitação;	
•	que, em atendimento ao quanto previsto no	inciso XXXIII do art. 7º da	Constituição Federal,
	combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/9	93, alterado pela Lei nº. 9.854	, de 27 de outubro de
	1999, não emprega menor de 18 anos em trab	oalho noturno, perigoso ou ins	alubre, nem menor de
	16 anos, salvo na condição de aprendiz, a part	ir de 14 anos.	
	Vitória da Conquist	ta – BA,de	de



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

						lodalidade d Pregão Pres	e Licitação: encial (SRP)	Número: <b>045/2013-S</b> N	MS
(Nome	da	Pessoa	Jurídica)					, CNPJ	n°.
		legalmente	e por	(nome	e c	qualificação	do rep lara sob as pen		e ato egal)
•	Pequeno	o Porte, nos	termos do	art. 3° da L	ei Comp	olementar n°	•	esa ou Empres e dezembro de 2 ninais.	
		Vitória	da Conquis	sta – BA,	de _		de 20	013.	
		Razão Soci	al / CNPJ / I	Nome e N°	do RG d	o Represent	ante Legal / As	ssinatura	
		Para s	ser entregu	e no mome	nto do (	Credenciam	ento		



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

	3	Número:
	Pregão Presencial (SRP)	045/2013-SMS
(Nome da Empresa), CNPJ n.	o sadia	da (andaraco
completo), neste ato	representado por seu so	ocio/gerente, o Sr.
, brasileiro, estado civil, portador o	da Carteira de Identidade nº	, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº	, residente e dom	niciliado nesta cidade,
com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos	s constitutivos da pessoa juríd	ica, ata de eleição do
outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso	de suas atribuições legais, no	omeia e constitui seu
bastante PROCURADOR o Sr,	brasileiro, estado civil, cargo,	, portador da Carteira
de Identidade nº, inscrito no Cac	dastro de Pessoas Físicas	(CPF) sob o nº
, residente e domiciliado na cida	ade de, com pode	res para representá-lo
junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUIS	TA – PREFEITURA MUNIC	CIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA, podendo particip	ar no presente processo	licitatório PREGÃO
PRESENCIAL SRP N°/ 2013, apresentar a prop	oosta, ofertar lances, manifesta	r intenção de interpor
recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os de	mais atos pertinentes ao certar	ne.
Vitória da Conquista – BA,	_ de de 2013.	
Nome/ Qualificaçã	ño do outorgante	



#### RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410

e-mai<u>l</u>: licitação.saudevc@gmail.com





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## ANEXO IV – DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	045/2013-SMS

#### Lote N°. 01 – CARRO DE SOM – ROTEIRO 01

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada	
1.1	CARRO DE SOM: ROTEIRO 01	HORAS	240	16,68	4.003,20		
	Valor total do Lote R\$ 4.003,20						

#### Lote N°. 02 – CARRO DE SOM – ROTEIRO 02

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada	
2.1	CARRO DE SOM: ROTEIRO 02	HORAS	240	16,68	4.003,20		
	Valor total do Lote R\$ 4.003,20						

#### Lote Nº. 03 - CARRO DE SOM - ROTEIRO 03

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada
3.1	CARRO DE SOM: ROTEIRO 03	HORAS	240	16,68	4.003,20	
Valor total do Lote R\$ 4.003,20						03,20

### Lote N°. 04 – CARRO DE SOM – ROTEIRO 04

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada
4.1	CARRO DE SOM: ROTEIRO 04	HORAS	240	16,68	4.003,20	
		R\$ 4.0	03,20			

#### Lote N°. 05 – CARRO DE SOM

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada
5.1	CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS DIVERSAS CAMPANHAS DA	HORAS	896	16,68	14.945,28	

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

e-mai<u>l</u>: licitação.saudevc@gmail.com

Fax: 0xx 77 3429 -7410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 045/2013 - SMS



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

	Valor t	otal do Lote	R\$ 14.	945,08
DE IMUNIZAÇÃO.				
DIAS PELA COORDENAÇÃO				
COM ANTECEDÊNCIA DE 10				
EMPRESA ARREMATANTE				
SERÁ INFORMADO À				
QUANTIDADE DE HORAS				
ZONA URBANA E A				
DE CIRCULAÇÃO PARA A				
IMUNIZAÇÃO (O ROTEIRO				
AGENDA NACIONAL DE				

#### **ROTEIROS:**

ROTEIRO 01							
UNIDADE DE SAÚDE	DATA FIXA DIA / MÊS	TOTAL DE HORAS					
JOÃO MELO	4ª SEXTA DO MÊS						
RÉGIS PACHECO	1ª TERÇA DO MÊS						
CSU	2ª QUINTA DO MÊS	20 HORAS / MÊS					
VILA AMÉRICA	3ª QUARTA DO MÊS						
PANORAMA	2ª SEXTA DO MÊS						

ROTEIRO 02					
UNIDADE DE SAÚDE	DATA FIXA DIA / MÊS	TOTAL DE HORAS			
CAE II	2ª SEXTA DO MÊS				
HUGO DE CASTRO	1ª TERÇA DO MÊS				
APARECIDA	2ª TERÇA DO MÊS	20 HORAS / MÊS			
BRUNO BACELAR	4ª TERÇA DO MÊS				
JARDIM VALÉRIA	1ª SEXTA DO MÊS				

ROTEIRO 03					
UNIDADE DE SAÚDE	DATA FIXA DIA / MÊS	TOTAL DE HORAS			
CONVEIMA	2ª SEXTA DO MÊS				
URBIS V	4ª SEXTA DO MÊS				
RECANTO DAS ÁGUAS	4ª QUINTA DO MÊS	20 HORAS / MÊS			
NELSON BARROS	2ª QUINTA DO MÊS				
PEDRINHAS	1ª TERÇA DO MÊS				

ROTEIRO 04					
UNIDADE DE SAÚDE	DATA FIXA DIA / MÊS	TOTAL DE HORAS			
MORADA DOS PÁSSAROS	2ª SEXTA DO MÊS				
NESTOR GUIMARÃES	2ª TERÇA DO MÊS				
MIRO CAIRO	2ª QUINTA DO MÊS	20 HORAS / MÊS			
URBIS VI	1ª SEXTA DO MÊS	20 HORAS / MES			
VILA SERRANA	1ª QUARTA DO MÊS				
ADEMÁRIO	4ª SEXTA DO MÊS				

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### 1. Obrigações da Contratada:

- 1.1. Prestar os serviços licitados dentro do prazo previsto neste edital
- 1.2. Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias
- **1.3.** Cotar todos os itens que compõem o respectivo lote para a perfeita execução do objeto licitado



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



e-mail<u>:</u> licitação.saudevc@gmail.com





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

### ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Endereço: Endereço: Celefone: (XX) Validade da Proposta Prazo pagto: cfe Edit Representante da Em Cargo:	resa: I. Estadual: Fax: (xx): 120 (cento e vinte) al - Banco: presa: RG:	I. M	funicipal:		
Endereço: Felefone: (XX) /alidade da Proposta Prazo pagto: cfe Edit Representante da Em Cargo:	Fax: (xx) : 120 (cento e vinte) al - Banco: presa:	E-mail: dias.	C:		-
Felefone: (XX)  Validade da Proposta  Prazo pagto: cfe Edita  Representante da Em  Cargo:	Fax: (xx): 120 (cento e vinte) al - Banco: presa:	E-mail: dias. Ag.: C/0	C:		
Validade da Proposta Prazo pagto: cfe Edit Representante da Em Cargo:	: 120 (cento e vinte) al - Banco: presa:	dias. Ag.: C/0	C:		
Prazo pagto: cfe Edit Representante da Em Cargo:	al - Banco:	Ag.: C/0			
Representante da Em	presa:				
Cargo:	•				
	RG:				
A Unidade da Federa		CPF:			
	ção na qual será emi	tida a Nota Fiscal é			
T	LOTE N°	(descrição	)		T
Descrição	do Produto	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			Valor	Total do L	ote (R\$)
ões que devem con	star na proposta:				
ncargos sociais, pr nateriais e mão-de-o outros necessários ao	evidenciários, traba bra a serem emprega fiel e integral cumpo mamos conhecimen	lhistas e comercia ados, seguros, fretes rimento do objeto de nto de todas as	is, taxa de a , rotulagem, e este Contrato	administraçã embalagens e seus Anex e condiçõ	o e lucr e quaisqu os.
	Descrição  Descrição  No preço estão commercargos sociais, propateriais e mão-de-o	Descrição do Produto  Descrição do Produto	Descrição do Produto  Descrição do Produto  Apresentação  O preço estão contidos todos os custos e despesas direncargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comercia nateriais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes	LOTE N° (descrição)  Descrição do Produto Apresentação Quant.  Valor  Valor  Torses que devem constar na proposta:  No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indireta incargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de a nateriais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, e	LOTE N° (descrição)  Descrição do Produto  Apresentação  Quant.  Valor  Unitário  R\$  Valor Total do L



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

			Modalidad	e de Licitaçã	io Núr	nero:	
				resencial (S		1610. 45/2013-SM	S
Ata d	le Regis	tro de Preços nº/ 2013		•	•		
Proce	esso Adı	ministrativo nº 9.446/2013					
Prega	ão Prese	encial (SRP) nº 045/2013-SMS					
Inter	essado:	Secretaria Municipal de Saúde/SM	MS				
Bahia VITÓ Corre devid ARA nesta CON  CON  segue JURÍ SOM COM Decre	in,o MU  ORIA D  Dria nº 55  amente  ÚJO SA  cidade,  TRATA  TRATA  relative  fDICAS  I, PARA  I RECU  eto Mun	ADA, neste ato representada pelo(a)	de direito público no CNPJ/MF etária Municipal meira e advogac BA e CPF nº, inscrinº, a PARA CONTRÃO DE SERVIDA SECRETAI ESOURO MUNIAL do Pregão P	PREFEIT co interno, o sob o nº 14. de Saúde, da, residente ta no o cordam proc ATAÇÃO ÇOS EM H RIA MUNIO ICIPAL E I resencial Si	CNPJ/MF  , doraval  portador( ceder e obi FUTURA HORAS D CIPAL DI FEDERAI RP n° 04	UNICIPAL à Praça Joa 201-00, nest  VIVIANE ante denomi sedi sob o nte denomi iro(a), casac (a) do RC riga-se ao qu DE PESS DE CARRO E SAÚDE—S L, nos termo 5/2013-SMS	inado ada à no inada do(a), G no uanto OAS DE SMS os do S em
1.	Cláus	sula Primeira – Objeto					
1.1.	Regis SERV quant <b>Preg</b> ã	ojeto desta Ata-Termo de Comprestro dos Preços ofertados pelo VIÇOS para todos os itens que sificados e especificados na proposta o Presencial SRP nº 024/2013-SI no final da licitação confirmado na resultante de compresa de de compre	PROMITENTE eguem mencion a apresentada er MS, e conforme	FORNEC ados abaixo m ANEXO de	EDOR/PR o, que for, origin este Edital	ESTADOR am devidan nária da lici que consis	DE nente tação
		LOTE N°	(descrição	)			Í
	Item	Descrição do Produto/ Serviço	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
				<b>1</b> 7-1	Total J.	Lata (D¢)	Ī
				v aioi	r 10tal do	Lote (R\$)	

**1.2.** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde** 

- **1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- **1.4.** Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- **1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

#### 2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

#### 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_\_ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Presencial SRP nº. 024/2013-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- **3.3.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **3.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.5.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- **3.6.** A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- **4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
  - **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
  - 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.3 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
  - **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
  - 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- **6.1.** O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- **6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- **6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- **6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- **6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- **6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- **7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior

SECRETARIA MUNICIPAL DE





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado

- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- **7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- **7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava - Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital
- **8.2.** A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
  - a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
  - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
  - a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
  - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- **8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- **8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- **8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- **9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
  - **9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
    - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
    - b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
    - c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410







## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima - Das Penalidades
- O fornecedor terá seu registro cancelado quando 10.1.
  - a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
  - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
  - c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
  - d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
  - **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
  - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
    - **10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
    - **10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
    - **10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
    - 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
    - **10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### 11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
  - a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
  - **b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

CONQUISTA

Within A. Salar



## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
  - 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

- O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante 11.4. justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- **12.** Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- **13.** Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA,	de de 20
Ordenador da despesa	Empresa (Razão Social)
Testen	nunhas:







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	045/2013-SMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CARRO DE SOM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, Candeias, Vitória da Conquista - BA, \_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_ \_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº -\_\_\_SSP/UF, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado "n°\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_, cidade/UF, celebram entre si CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CARRO DE SOM, conforme processo licitatório tipo Pregão Presencial SRP n.º \_\_\_\_\_/2013 e Ata de Registro de preços nº \_\_\_\_\_/2013, observadas as disposições das leis federais de n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Municipal 1.727/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a prestação de serviços de horas de carro de som**, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para mobilização das ações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item n°	Especificação do Produtos do Lote 01	Quant.	U.F.	Valor Unitário km	Valor Total Mês	Valor Total
	<u> </u>					

**1.1.** O serviço prestado deverá ocorrer nos horários e locais especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, respeitando as condições do edital.

#### Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a seguir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos horários e locais da divulgação, devendo ficar à disposição do Órgão durante o período compreendido entre o seu início e término.

- 2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na forma abaixo discriminada:
  - a) O veículo será disponibilizado com motorista, habilitado na respectiva categoria, não sendo permitido o transporte de pessoas estranhas à execução do objeto Contrato;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429 - 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 - 7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **b**) O veículo deverá trafegar nas vias determinadas pelo **CONTRATANTE**, quer sejam pavimentadas ou não, zelando sempre pela segurança.
- c) O atendimento se dará, a critério de Calendário do **CONTRATANTE**, podendo esta requisitar divulgações extras, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados.
- d) A responsabilidade por danos e prejuízos de qualquer natureza, ocasionados por ação da CONTRATADA ou de seus prepostos será unicamente sua, mesmo que esteja a serviço da CONTRATANTE.
- e) A prestação do serviço pactuada neste instrumento será executada somente pela **CONTRATADA.**

Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), podendo variar conforme a quantidade de hora mensal, incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, combustível e etc.

- **3.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.
- **3.3.** O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao **CONTRATANTE**, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- **3.4.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que sustentem a procedência do pleito;
  - **3.4.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria da Saúde do Município para parecer jurídico.

#### Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este	Contrato	tem	prazo	de	vigência	inicial	na	data	da	sua	assinatura	, com	término	em
(	le		_ de	,	podendo s	ser rescii	ndido	ou p	rorro	gado,	nos casos	previsto	s em Lei.	

#### Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade \_\_\_\_\_\_, elemento \_\_\_\_\_, sub-elemento \_\_\_\_\_ e fonte de recurso

#### Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata extinção.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429 -7410

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

**6.1.** Caso a **CONTRATADA** designe terceiros para a direção do veículo, objeto deste contrato deverá fornecer os seus dados e documentos de habilitação equivalentes à Coordenação de Material e Patrimônio para o devido cadastramento, bem como autorização específica, cuja omissão implicará nas penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

## <u>Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRAT</u>ADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **7.1.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Presencial nº xxx/2013 e nas normas que regem este pacto;
- **7.2.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- **7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.4.** Os gastos com motoristas, bem assim os seus encargos sociais, combustível, lubrificantes, peças e toda a manutenção do veículo;
- **7.5.** Substituir o veículo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do veículo descrito na cláusula segunda deste contrato;
- **7.6.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- **7.7.** Comunicada qualquer ocorrência de irregularidade por escrito pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, este terá 48 horas de prazo, para resolver as irregularidades porventura constatadas.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- **8.1.** Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- **8.2.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- **8.3.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura:
- **8.4.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Competirá ao **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Requisitante, proceder ao acompanhamento da prestação do serviço solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
  - **9.1.2.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.
- **9.2** Deverá a **Unidade Requisitante** (**Secretaria Municipal de Saúde**), proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do Serviço.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412

Fax: 0xx 77 3429 -7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

**9.3** A aceitação do serviço se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade da prestação com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando a aceitação definitivo.

#### Cláusula Décima – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO DO TRABALHO

- **10.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir o plano operacional e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos, responsabilizando-se por si, destacados para prestarem os serviços objeto do presente contrato.
- **10.2.** A **CONTRATADA** poderá propor alterações na execução dos serviços, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aprovação do **CONTRATANTE**.
- **10.3.** As alterações a serem introduzidas, a critério do **CONTRATANTE**, deverão ter o apoio da **CONTRATADA** na sua divulgação aos munícipes.

#### Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
  - 1. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- IV. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- V. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **11.1.** A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- **11.2.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- **11.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

#### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412 Fax: 0xx 77 3429-7410





## Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- **13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deixe de cumprir o quanto ora pactuado, sem que isto importe no pagamento de qualquer tipo de indenização por parte do **CONTRATANTE**;
- **13.2.** A rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE** poderá ocorrer unilateralmente, em caso de reincidência por parte da **CONTRATADA** na infração de trânsito prevista no art. 231, VIII do Código de Trânsito Brasileiro:
- 13.3. Configurado o interesse público, devidamente justificado, poderá o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato antes do prazo pactuado na clausula quarta, notificando a CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias. Neste caso, fica o CONTRATANTE dispensado de qualquer indenização.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - Bahia, para dirimir qualquer dúvida, emergente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da (	Conquista (BA),de	de 2013.
MUNICÍPIO DE VITÓRIA	A DA CONQUISTA/BA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF:	CPF	:
R.G. :	R.G	:



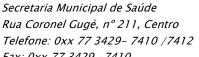


Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

#### ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

	Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP</b> )	
	Tregav Freschciai (SKI)	043/2013-51/15
Licitante:		
	Fax:	
E-MAIL:		
Presencial SRP n°/2013-SN recebidos pelo Pregoeiro às	nicipal de Vitória da Conquista, cópia do MS, cujos envelopes de Habilitação e Propo :	sta de Preço serão (lia (DF) do dia
Vitória da Cono	quista - BA, de de 2013.	
Assina	tura e Carimbo CNPJ da Empresa	
- 2002	(nome legível)	

\* O PRESENTE TERMO, DEPOIS DE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.



Fax: 0xx 77 3429 -7410

e-mai<u>l</u>: licitação.saudevc@gmail.com



